

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Conforme disposto no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, os cidadãos residentes nos Estados-membros da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu estão isentos da obrigação de terem de designar um representante fiscal, tendo a opção de tratar das suas obrigações através da morada única digital, com uma caixa postal e notificações eletrónicas. No entanto, o mesmo já não acontece relativamente aos cidadãos portugueses que residam fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que estão obrigadas a nomear um representante fiscal com residência em Portugal, sob pena de sofrerem sanções se o não fizerem. Esta obrigação, assim, consubstancia um tratamento diferenciado, que é particularmente penalizador para os portugueses residentes em países terceiros, como ocorre agora também com o Reino Unido. Assim, enquanto os cidadãos residentes na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu têm a vida facilitada através da utilização da morada única digital, com caixa postal e notificações eletrónicas, os que residem em países terceiros, tais como Brasil, Venezuela, África do Sul, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e Região Administrativa Especial de Macau, têm de nomear um representante fiscal num processo nem sempre fácil devido à dificuldade em identificar pessoas para essa tarefa, fazer procurações ou outros procedimentos, o que acarreta também custos acrescidos, sobretudo se o único recurso for o de contratar domiciliadores fiscais, criando também em matéria de custos uma diferenciação entre os cidadãos portugueses.

Estes mesmos pressupostos são claros, conforme se pode ler no n.º 14, o artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 398, de 17 de dezembro, que afirma que *“a obrigatoriedade de designação de representante fiscal ou de adesão à caixa postal eletrónica não é aplicável aos sujeitos passivos que aderiram ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (...)”*.

Neste sentido, seria de elementar justiça que todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, independentemente do seu lugar de residência, estivessem em situação de igualdade relativamente a estas obrigações fiscais, podendo aceder sem distinção à opção de adesão à caixa postal e notificações eletrónicas, em substituição da nomeação do representante fiscal residente em território nacional, o que seria uma medida da maior importância para milhares de portugueses.

Acresce que este importante passo está já consagrado no mesmo artigo 19º, nº2, como se constata pelas próprias respostas da Autoridade Tributária e Aduaneira aos pedidos de informação de cidadãos residentes no Reino Unido. Afirma-se nessas respostas que “embora esteja estipulado no art.19º, essa possibilidade atualmente ainda não foi colocada em prática”. Depreende-se, assim, que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem em perspetiva a harmonização do regime de caixa postal e notificações eletrónicas, de forma a abranger por igual todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, isentando-os de terem de nomear o seu representante fiscal.

No Reino Unido, muitos portugueses estão agora a dar-se conta que o facto de ter ocorrido o Brexit acarreta a obrigação de nomear também um representante fiscal, criando uma dificuldade em muitos dos nossos concidadãos, dado que o prazo de transição termina dentro de 3 meses. Esta perceção da dificuldade agravou-se pelo facto de a pandemia causar constrangimentos e limitações no acesso aos serviços públicos, que não estão a funcionar com a mesma agilidade, o que, naturalmente, causou receios entre a comunidade portuguesa residente no Reino Unido. Assim, de acordo com as disposições legais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados requerem ao Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais os seguintes esclarecimentos:

- Quais as razões que estão a atrasar a implementação do nº 2 do art. 19º, que permite aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro a opção pelo domicílio fiscal eletrónico, ao qual estão associadas as notificações eletrónicas e a caixa postal eletrónica, a exemplo do que existe para os portugueses residentes na União Europeia e no Espaço Económico Europeu?
- Pode o Governo dizer quando é previsível que se possa avançar com a harmonização da opção da utilização da caixa postal e das notificações eletrónicas, em substituição da nomeação de um representante fiscal para os cidadãos portugueses, residam eles num Estado-membro da União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou num país terceiro?
- Perante as dificuldades encontradas pela comunidade portuguesa residente no Reino Unido relativamente à designação de um representante fiscal, será exequível a extensão do prazo para o fazerem, atualmente fixado em 30 de junho de 2021, caso não seja, entretanto, criada a opção para todos da caixa postal e das notificações eletrónicas até esta data?

Palácio de São Bento, 7 de abril de 2021

Deputado(a)s

PAULO PORTO(PS)

PAULO PISCO(PS)

MARTA FREITAS(PS)

LARA MARTINHO(PS)

JOSÉ LUÍS CARNEIRO(PS)